SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 233 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Dá nova disposição, estabelece nova nomenclatura e valores à Tabela - XI, III - Taxas de Cemitérios da Lei nº 154, de 30 de novembro de 1979 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, e seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

1º - A Tabela - XI, III, da LEI nº 154, de 30 de novembro de 1979 (Código Tributário Municipal), art. 145, passa a vigorar com as seguintes novas disposições, nomenclatura e valores de alíquotas:

A - VEÍCULOS	UFERJ
1 - Remoção dentro do Município	1,50
2 - Coche dentro do Município	1,50
3 - Carro para a entrega de material	0,75
4 - Remoção para outros estados ou Municípios por km percorrido	0,060
5 - Aluguel de Mesa Eça	0,60
B - CAPELA	UFERJ
1 - Aluguel da CApela Especial	0,90

SECRETARIA MUNICIRRL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO -

(Continuação da LEI Nº 233 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981),

a) Aluguel	0,50
b) Taxa de sepultamento	0,40
TOTAL	0,90

D - EXUMAÇÃO

1 - Aluguel de nicho para adulto ou criança

a) Aluguel da gaveta	0,60
b) Taxa de Exumação	0,40
c) Calafeto	0,20
TOTAL	1,20

2 - ENTRADA DE OSSOS

a) Aluguel da Gaveta	1,20
b) Taxa da entrada de ossos	0,40
c) Calafeto	0,20
TOTAL	1,80

3 - SAÍDAS DE OSSOS - Adultos e crianças

) Taxa de exumação	0,40
) Saída de ossos	0,40
OTAL	0,80

- JAZIGO

	UFERJ
Abertura e fechamento	1,70
Taxa de exumação	0,40
Taxa de sepultamento	0,40
Calafeto	0,20
TAL	2,70

- ALUGUEL, por 3 (três) anos, DE SEPULTURA PARA ÓBITO OCORRIDO FORA DO MUNICÍPIO.

Aluguel	1,95
Taxa de sepultamento	0,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

TOTAL

2,35

Artigo 2º - Fica revogada a Taxa de 50 UFERJ/m2, de que trata 4 - concessão: I, da Tabela - XI, III - Taxas de Cemitérios, da Lei nº 154, de 30 de novembro de 1979.

Artigo 3º - São as seguintes as dimensões e taxa do Jazigo Perpétuo: Dimensões do Jazigo Perpétuo (Carneiro): 0,5 UFERJ m2, (cinco UFERJs).

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 1981.

CELESTINO CABRAL
- PREFEITO -